



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

1. OBJETO

1. O objeto da presente contratação é a prestação do serviço de telefonia fixa – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Discagem Direta Gratuita (DDG-0800), para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência – T.R.
2. Quadros Demonstrativos - Estimativas relacionadas aos Serviços de telefonia fixa, troncos E1, DDRs e 0800:

ITEM 1: SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - LINHAS COM ENTRONCAMENTO E1-R2D					
TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES					
Subitem	Descrição	Unidade	Anual Total	Mensal	Valor Unitário
1.1	Ativação de tronco digital E1 - R2D	Tronco	8	-	
1.2	Assinatura de tronco digital E1 - R2D	Tronco	96	8	
1.3	Assinatura de módulo de 50 ramais DDR's para troncos digitais E1	Módulo	240	20	
1.4	Fixo para Fixo Local (Mesmo Fornecedor)	Minuto	360.000	30.000	
1.5	Fixo para Fixo Local (Outros Fornecedores)	Minuto	360.000	30.000	
1.6	Fixo para Fixo - Longa Distância Nacional (Mesmo Fornecedor)	Minuto	360.000	30.000	
1.7	Fixo para Fixo - Longa Distância Nacional (Outros Fornecedores)	Minuto	360.000	30.000	
1.8	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC1)	Minuto	372.000	31.000	
1.9	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC2)	Minuto	15.600	1.300	
1.10	Fixo para Móvel - Mesmo Fornecedor (VC3)	Minuto	15.600	1.300	
1.11	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC1)	Minuto	372.000	31.000	
1.12	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC2)	Minuto	15.600	1.300	
1.13	Fixo para Móvel - Outros Fornecedores (VC3)	Minuto	15.600	1.300	
1.14	LDI G1 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	12	1	
1.15	LDI G2 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	12	1	
1.16	LDI G3 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	12	1	
1.17	LDI G4 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	12	1	
1.18	LDI G5 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	12	1	
1.19	LDI G6 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	12	1	
1.20	LDI G7 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	12	1	
1.21	LDI G8 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	12	1	
1.22	LDI G9 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	12	1	

Quadro 1: Estimativa de troncos E1 e DDRs.

ITEM 2: SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - LINHAS DIRETAS - TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS					
Subitem	Descrição	Unidade	Anual Total	Mensal	Valor Unitário
2.1	Ativação dos TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS	Terminal	66	-	
2.2	Assinatura de TERMINAL NÃO RESIDENCIAL	Terminal	792	66	
2.3	TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo Local	Minuto	948.552	79.046	
2.4	TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Fixo Longa Distância	Minuto	144.792	12.066	
2.5	TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Móvel (VC1)	Minuto	1.027.728	85.644	
2.6	TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Móvel (VC2)	Minuto	22.212	1851	
2.7	TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS para Móvel (VC3)	Minuto	22.212	1851	
2.8	LDI G1 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	36	3	
2.9	LDI G2 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	36	3	
2.10	LDI G3 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	36	3	
2.11	LDI G4 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	36	3	
2.12	LDI G5 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	36	3	
2.13	LDI G6 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	36	3	
2.14	LDI G7 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	36	3	
2.15	LDI G8 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	36	3	
2.16	LDI G9 - Fixo para Fixo ou Móvel	Minuto	36	3	

Quadro 2: Serviços de telefonia fixa, composto por linhas diretas e terminais não residenciais.

Os serviços de 0800 a serem fornecidos são mostrados no Quadro 3.

ITEM 3: SERVIÇO 0800					
Subitem	Descrição	Unidade	Anual Total	Mensal	Valor Unitário
3.1	Ativação 0800 Alcance Local	Terminal	5	-	
3.2	Assinatura 0800 Alcance Local	Terminal	60	5	
3.3	Serviço 0800 – Fixo local	Minuto	240	20	
3.4	Serviço 0800 – Móvel local	Minuto	240	20	

Quadro 3: Serviços de 0800.

3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste T.R., prevalecerão as últimas.

2. DA JUSTIFICATIVA

1. A contratação dos serviços de telefonia fixa comutada é essencial e imprescindível, uma vez que a comunicação telefônica é o meio para facilitar, resolver e desenvolver de forma ágil e rápida as atividades/atribuições diárias, sejam elas meio ou finalísticas do TJAM.

- Justifica-se a contratação dos serviços de Discagem Direta Gratuita em razão da necessidade de se criar um meio de comunicação acessível a todos que desejarem se dirigir ao TJAM, de modo a possibilitar reclamações e denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência nas relações da Administração Pública com a sociedade.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

- No preço constante da proposta da Contratada deverão estar inclusos todas as despesas relacionadas com materiais, equipamentos e mão de obra destinada à instalação, ativação, manutenção e execução dos serviços de telefonia fixa comutada, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, fretes, remunerações, despesas fiscais, financeiras e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente licitação.
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Os licitantes deverão apresentar propostas levando-se em conta o perfil de tráfego e o quantitativo contidos nos Quadros 1, 2 e 3, considerando-se o aspecto de serem PARÂMETROS ESTIMADOS MENSAS.
- Nos preços das ligações telefônicas deverão estar inclusas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos e taxas, quando aplicáveis. Observações:
- O perfil de tráfego e o quantitativo previstos servirão tão somente de subsídio aos licitantes nas formulações das propostas de preços, não constituindo, em hipótese alguma, em qualquer compromisso futuro para o Contratante. Os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Serviços
1	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - LINHAS COM ENTRONCAMENTO E1-R2D NACIONAL: fornecimento de interligação com Central PABX (entroncamento digital bidirecional), por discagem direta de ramal (DDR) utilizando os links E1, em tráfego de Telefonia Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.
2	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - LINHAS DIRETAS - TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS NACIONAL: fornecimento de linhas telefônicas diretas analógicas, em tráfego de Telefonia Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.
3	SERVIÇO 0800 (DDG - 0800): fornecimento do serviço DDG 0800, em sistema de tarifação reversa, com recebimento de ligações telefônicas locais, inclusive a cobrar por telefones públicos, fixos e celulares. O citado serviço encontra-se instalado e ativo no TJAM.

- A Contratada deve garantir o encaminhamento de todas as chamadas destinadas à faixa DDR, direcionando para o número de “Tronco Chave” aquelas que, eventualmente, não tiverem ramal correspondente ativo, não devendo responder como número inexistente a qualquer dos números da faixa DDR.
- O sistema telefônico deve seguir os padrões de mercado, permitindo a correta interpretação do código “B identifica número de A” – BINA – para identificação do terminal que chama um ramal da faixa DDR pela Central local.
- A Contratada será responsável pelo fornecimento, em regime de comodato, de todos equipamentos e materiais (modems, cabos, conectores etc) necessários para a instalação/configuração da conexão da

Central PABX com a rede externa, das linhas diretas analógicas e do 0800 (DDG).

4. Os equipamentos a serem cedidos deverão ser novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou mau funcionamento.

5. DA PORTABILIDADE

1. A numeração das linhas diretas analógicas, do serviço 0800 e da faixa de ramais DDR utilizados atualmente pelo TJAM deverão ser mantidas e permanecerem as mesmas durante a vigência contratual, de acordo com as regras de portabilidade numérica estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

1. A vigência do Contrato se inicia na data de sua assinatura e recebimento da Nota de Empenho, produzindo efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da aceitação definitiva prevista no item 7 deste T.R.
2. O Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
3. O prazo para instalação e ativação dos serviços objeto da presente licitação é de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

1. O aceite dos serviços ora licitados deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e será realizado na presença do técnico da Contratada, no local onde forem instalados.
2. O aceite formal e definitivo dos equipamentos/materiais entregues pela Contratada estará condicionado aos testes de funcionamento e análise técnica das características dos mesmos pelo setor competente da Contratante, devendo ser devolvidos caso não atendam ao solicitado e/ou apresentem defeito durante os testes.
3. O aceite final da instalação dos serviços será atestado pelo setor competente do TJAM no prazo de 3 (três) dias úteis, condicionado à confirmação do pleno funcionamento dos serviços, em conformidade com as especificações constantes deste T.R.

8. DO REAJUSTE

1. O preço contratado poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, conforme a ocorrência de reajuste de tarifa autorizado pela ANATEL.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sendo admitida a parcial mediante apresentação de justificada quanto a sua necessidade pela Contratada e autorização expressa da Contratante.

10. DO CONSÓRCIO

1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio.

11. DA VISTORIA

1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DVTIC pelo telefone (92) 2129-6767, no horário de 08:00 às 14:00 horas.
2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

1. A fiscalização pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos.
2. As execuções contratuais dos serviços de telefonia serão acompanhadas e fiscalizadas por representante(s) do Contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na sua proposta, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da ANATEL, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços, com alocação dos recursos e das tecnologias necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços contratados.
2. Executar os serviços de instalação e ativação, fornecendo os equipamentos em regime de comodato e os insumos necessários a estes serviços, incluindo a mão de obra.
3. Manter a numeração de prefixo e ramais DDR, do serviço 0800 e das linhas diretas analógicas atualmente utilizadas pelo Contratante.
4. Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
5. Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus recursos/meios técnicos e operacionais,

- bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte do Contratante das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em Contrato.
6. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, com valores impressos em reais, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis antes do vencimento.
 7. Colocar à disposição do Contratante os equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.
 8. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços contratados fazendo as devidas correções quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, evitando-se distorções, quedas de ligações telefônicas, quedas dos acessos ou quaisquer outras imperfeições que venham a comprometer o desempenho dos recursos e serviços contratados.
 9. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para o Contratante, em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo de retorno máximo de 1 (uma) hora em caso de interrupção de tráfego significativo (urgentes) e até 2 (duas) horas em caso de outros problemas técnicos.
 10. Atender de imediato as solicitações para reparação de defeito quando o mesmo ocorrer nos equipamentos de sua propriedade e na sua rede de serviços, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou falhas na execução dos serviços contratados no prazo máximo de 8 (horas) horas após notificação, que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails.
 11. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, informando os números atualizados de telefone de contato, bem como o endereço e o e-mail destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente.
 12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
 14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Termo.
 15. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
 16. Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
 17. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
2. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais.
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.
4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços inerentes ao Contrato e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

15. DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL

O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ora contratado rege-se, em especial, pelos comandos aplicáveis da seguinte legislação:

1. Lei n.º 9.472, de 16/7/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
2. Decreto n.º 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO);
3. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 426, de 9/12/2005;
4. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 424, de 6/12/2005;
5. Regulamento Geral de Portabilidade (RGP), Anexo à Resolução n.º 460, de 19 de março de 2007.

16. DAS DEFINIÇÕES

1. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados.
2. STFC NA MODALIDADE LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local.
3. STFC NA MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – Modalidade do STFC referente às chamadas entre duas áreas locais distintas situadas no Território Nacional, conhecidas como chamadas interurbanas.
4. Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO.
5. TRONCO – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada.
6. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) – é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio.
7. LINHA ANALÓGICA DIRETA – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada.
8. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio anual em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.
9. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.
10. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
11. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL; documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
12. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.
13. VC1 – valor devido pelo usuário, entre telefones fixos ou móveis, por unidade de tempo, pela realização de chamadas aplicado nas ligações que estiverem na mesma área local (mesmo DDD).
14. VC-2 – Ligações originadas em telefones fixos para telefones móveis, com áreas de tarifação distintas e cujo primeiro dígito do Código Nacional é igual a 2.

15. VC-3 – Ligações originadas em telefones fixos para telefones móveis, com áreas de tarifação distintas e cujo primeiro dígito do Código Nacional é diferente de 2.
16. CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
17. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Adelson Oliveira Costa, Analista Judiciário**, em 14/09/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TAYMON CANTE, Assistente Judiciário**, em 14/09/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMELO DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 14/09/2021, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO FIGUEIREDO CORADO, Secretário(a)**, em 14/09/2021, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0335314** e o código CRC **8F0928B6**.